



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº *032 / 2016*.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ 04027/2015).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 7, Bloco B, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG 561385 SSP/DF e CPF 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12/9/2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.**, com filial na Rua Henri Dunant n. 1.383, 14º ao 21ª andar, Condomínio Edifício Diamond Tower (Torre "B"), Santo Amaro, São Paulo/SP, CNPJ 00.280.273/0007-22, doravante denominada **SAMSUNG**, neste ato representada por seus representantes legais, **Marcelo Lin Yee Tseng**, RG 15183618 SSP/SP e CPF 173.808.848-08, e **Sung Wook Lee**, Identidade V754877-U, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e CPF 234.753.418-16, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto reduzir os riscos de degradação ambiental, providenciando o recolhimento dos consumíveis originais da marca SAMSUNG, identificados pela marca SAMSUNG em relevo, utilizados pelo **CNJ**, para posterior remessa ao respectivo centro de reciclagem, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – SAMSUNG



Parágrafo único. Os partícipes celebram o presente Termo com propósito estritamente ambiental, visando proporcionar destino final ecologicamente correto aos cartuchos de toner usados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – É atribuição do CNJ solicitar o recolhimento dos cartuchos, por meio de um representante indicado para este fim, o qual deverá solicitar a coleta mediante o e-mail: recicle@samsung.com.

Parágrafo primeiro. A SAMSUNG retornará o e-mail com indicação da data da coleta. Fica garantido apenas o cumprimento do dia agendado, cuja coleta será realizada no Conselho Nacional de Justiça, Seção de Almojarifado – SEALM, em um dos endereços abaixo cadastrados:

1 - SEPN 514, Lote 07, Bloco B, sala 103, Asa Norte 70760-542 – Brasília- DF;

2 - SEPN 514, Lote 09, Bloco D, Asa Norte – Brasília – DF; CEP: 70760-544;

3 - SCRN 702/703 Norte Bloco B - Edifício Radiobrás – Loja 18/16 – Asa Norte – Brasília –DF - CEP: 70323-900.

Parágrafo segundo. O produto será coletado em um dos 3 (três) endereços cadastrados para a coleta, cujo local exato será definido junto ao CNJ no momento do agendamento da coleta.

Parágrafo terceiro. O cartucho de toner a ser retirado deve estar em estado de conservação que permita sua reciclagem. Não serão coletados produtos que tenham vazamentos, que estejam com apenas parte dos seus componentes disponíveis, com partes cortantes expostas ou que coloquem em risco a saúde das pessoas que manusearão o produto.

Parágrafo quarto. Somente serão coletados cartuchos em quantidade superior à informada por ocasião do agendamento se o veículo utilizado para a coleta tiver capacidade para tal, a critério do responsável pela coleta. Cada solicitação deverá observar a quantidade mínima a entregar de 50 cartuchos de toner usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A SAMSUNG se obriga a:

I - coletar gratuitamente todos os cartuchos de toner usados, originais, da marca SAMSUNG, utilizados pelo CNJ, dando o devido tratamento e destino;



II - conferir e recolher o material nas dependências do **CNJ**, encaminhando-o a tratamento adequado, visando sua correta reciclagem, nos termos e normas previstos legalmente.

Parágrafo primeiro. A retirada dos cartuchos de toner usados de fabricação da **SAMSUNG** dar-se-á periodicamente, de acordo com as solicitações feitas pelo **CNJ**, observadas as quantidades mínimas estabelecidas no parágrafo quarto da cláusula segunda, nas dependências do **CNJ**.

Parágrafo segundo. A **SAMSUNG** arcará com os custos de coleta e remessa para reciclagem, incluindo o frete e as medidas necessárias à destinação ambientalmente adequada dos cartuchos de toner usados, bem como qualquer despesa concernente ao objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem ônus para o **CNJ**.

DO PRAZO DE COLETA

CLÁUSULA QUARTA – A **SAMSUNG** se compromete a realizar a coleta dos cartuchos de toner usados, por meio de provedor logístico prestador de serviços (transportadora), em 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação do **CNJ**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – SAMSUNG



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O CNJ promoverá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das atividades deste Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo CNJ não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **SAMSUNG** pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo é celebrado a título não oneroso, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 12.305/2010, a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o artigo 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante a celebração de Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 23 de novembro de 2016 .

Amarildo V. de Oliveira

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Marcelo Lin Yee Tseng

Marcelo Lin Yee Tseng
Representante Legal da Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Sung Wook Lee

Sung Wook Lee
Representante Legal da Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 032, 2016 .

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

1. Identificação do objeto a ser executado

A presente proposta tem por objeto a cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa Samsung eletrônica da Amazônia Ltda., para a adoção de ações sustentáveis de consumo e destinação final de sucatas de toner e/ou elementos fotocondutores da marca Samsung aplicados em equipamentos de impressão utilizados pelo CNJ, providenciando seu recolhimento para posterior remessa ao respectivo centro de reciclagem, de acordo com a legislação ambiental vigente.

2. Metas a serem atingidas

I – O Conselho Nacional de Justiça fica responsável por:

- a) realizar trabalhos de coleta e de armazenamento de sucatas;
- b) solicitar a retirada das sucatas por meio do endereço de e-mail fornecido pela Samsung, respeitando a quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades de suprimentos vazios por coleta.

II – A Samsung eletrônica da Amazônia Ltda. fica responsável por:

- a) efetuar a retirada das sucatas de toners na data programada para a coleta;
- b) arcar com as despesas para a coleta e transporte das sucatas de toners a serem recolhidas no CNJ;



3. Etapas e fases de execução

A **Primeira etapa** consiste em contato com a empresa Samsung para a elaboração do termo de cooperação.

A **Segunda etapa** consiste em definir entre o CNJ e a Samsung sobre os direitos e obrigações de cada um.

4. Plano de aplicação dos recursos financeiros

A cooperação técnica não implica qualquer desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.

5. Cronograma de desembolso

Não aplicável.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

O termo de cooperação técnica terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

